



PROJETO DE LEI PL./0235.7/2020

Veda a cobrança integral dos valores fixados nos contratos de fornecimento de energia elétrica de demanda contratada, durante o período da pandemia decorrente da covid-19.

Art. 1º Fica vedada a cobrança integral dos valores fixados nos contratos de fornecimento de energia elétrica de demanda contratada, durante o período da pandemia decorrente da covid-19, quando não for efetivamente consumida a totalidade dos quilowatts (kW) disponibilizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de vedar a cobrança integral dos valores fixados nos contratos de fornecimento de energia elétrica de demanda contratada, durante o período da pandemia decorrente da covid-19, quando não for efetivamente consumida a totalidade dos quilowatts (kW) disponibilizada.

Assevero que se trata de cobrança injusta, que onera sobremaneira as empresas, nesse momento de grave crise econômica, social e de sanitária.

A modalidade de demanda contratada obriga os consumidores (empresas) a pagarem o total dos quilowatts (kW) ofertado, mesmo que não totalmente utilizados, impondo ônus desproporcional e agravando ainda mais a já combalida situação financeira das mesmas, influenciando diretamente na oferta de emprego.

Ante o exposto, e convicto da importância da matéria e do seu alcance econômico e social, conto com o apoio dos demais Pares, para o fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

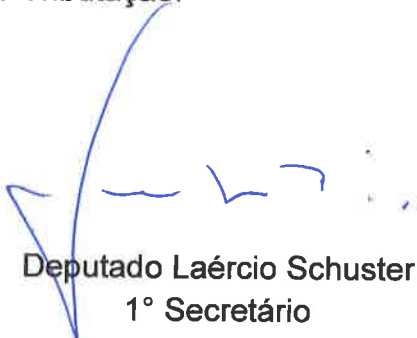


Deputado Nilso Berlanda



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário